



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES/PE**

**LEI Nº 825/2023.**

**EMENTA: Modifica dispositivos constantes da Lei Municipal N.º 787/2023, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e a ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Incumbe ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, além das atribuições constantes do Artigo 4º, da Lei Municipal N.º 787/2023, a realização da inspeção dos caminhões pipa que transportam água no âmbito de todo o território do Município de Dormentes/PE, cujo valor a ser cobrado pela municipalidade, por cada vistoria realizada, será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), e de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por emissão de certidão;

**Art. 2º.** A estrutura organizacional básica do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária passa a ser de 01 (um) Fiscal Sanitário, cargo este de provimento comissionado e de nível superior, símbolo CVS e remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e de 01 (um) Assessor Técnico de Vigilância Sanitária, cargo este de provimento comissionado, símbolo ATVS e remuneração mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

**Parágrafo Único** – Fica extinto o cargo de provimento comissionado de Coordenador de Vigilância Sanitária de que trata a Lei Municipal N.º 787/2023.





**PRÉFETURA MUNICIPAL DE DORMENTES/PE**

**Art. 3º.** As competências a serem exercidas pelo cargo de Fiscal Sanitário serão as mesmas que definidas pelo Artigo 9º, da Lei Municipal N.º 787/2023, acrescidas do seguinte:

- I – Realização de inspeções nos estabelecimentos;
- II – Apreensão de produtos vencidos, além das mercadorias adulteradas;
- III – Notificação dos estabelecimentos quando da ocorrência de irregularidades;
- IV – Emissão de recomendações sobre a interpretação da legislação para os estabelecimentos;

**Art. 4º.** As competências tratadas pela Lei Municipal N.º 787/2023 poderão ser alteradas e/ou acrescidas, a depender de pactuações prévias que forem celebradas por meio de acordo com o Governo de Pernambuco;

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de dezembro de 2023

  
**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES/PE**

**ATO DE SANÇÃO Nº47/2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a Lei Nº825/2023, **EMENTA: Modifica dispositivos constantes da Lei Municipal N.º 787/2023, e dá outras providências.**

Dormentes (PE), 07 de dezembro de 2023

  
**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**  
Prefeita Municipal